



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Expede normas para a realização de concurso público para a carreira do magistério superior no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, que dispõe sobre a estrutura do plano de carreiras e cargos do Magistério Federal, bem como as disposições do Decreto nº 9.739/2019, da Lei nº 14.965/2024 e Lei nº 12.990/2014, que estabelecem normas gerais relativas a concurso público;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01/2025-(GTAICD), de 06/06/2025, conforme disposto no Processo nº 23402.019240/2025-17-Univasf

CONSIDERANDO a necessidade constante de aperfeiçoamento das regulamentações;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº: 23402.019240/2025-17; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de agosto de 2025,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

Art. 1º O ingresso na carreira do Magistério Superior do quadro permanente da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772 de 28/12/2012, e na Lei nº 14.965 de 09/09/2024 e em regime de trabalho a ser estabelecido no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

edital do concurso.

Art. 2º Para investidura na carreira a que se refere este artigo, será exigido o título de doutor.

§ 1º A Univasf poderá dispensar a exigência do título de doutor, substituindo-a pela exigência do título de mestre, especialista ou graduado, mediante justificativa fundamentada e decisão do Conselho Universitário.

§ 2º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual será exigido título de doutor e pelo menos 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento do concurso.

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será regido por resolução específica.

Art. 3º Somente serão admitidos diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras se devidamente revalidados por universidades públicas brasileiras, nos termos do §2º, do art. 48, da Lei 9.394 de 1996, e demais regulamentações em vigência, que serão mencionadas no edital do certame.

Art. 4º Somente serão admitidos diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras se devidamente reconhecidos e registrados por universidades públicas brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim, nos termos do §3º, do art. 48, da Lei 9.394 de 1996, e demais regulamentações em vigência, que serão mencionadas no edital do certame.

Art. 5º Para investidura na carreira do Magistério Superior às pessoas negras, autodeclaradas preta ou parda, e pessoas com deficiência, que concorrem às vagas reservadas deverão observar o que dispõe o § 3º, do art. 8º da Lei nº 12.772/2012 e a Resolução nº/02/2025 – Conuni/Univasf, que dispõe sobre as normas e procedimentos de reservas de vagas de concursos públicos para professor efetivo da carreira do magistério federal no âmbito da Univasf.

Art. 6º Além das condições de que trata o artigo 1º, a investidura no cargo de professor do magistério superior está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, ainda, estrangeiro, nos termos do artigo 207, §§1º e 2º, da Constituição Federal, do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.112, de 11 de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

dezembro de 1990, e da Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, e de sua regulamentação;

a. No caso de estrangeiro de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b. Após a investidura no cargo, o estrangeiro deverá providenciar junto às autoridades competentes a regularização de sua situação migratória no Brasil, apresentando à Univasf, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o protocolo do requerimento de concessão da autorização de residência e/ou do visto temporário, na forma exigida pela Lei n.º 13.445, de 2017, para o exercício de cargo ou função pública no País;

II. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. possuir habilitação exigida para o cargo público do concurso;

IV. estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V. star quite com as obrigações militar e eleitoral;

VI. possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo;

VII. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, parágrafo único, da Lei n.º. 8.112/90;

VIII. não acumular cargos, empregos e/ou funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal e legislação vigente, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo estabelecido para a posse, previsto no §1º do art. 13 da Lei n.º. 8.112/90;

IX. não receber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 1º Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão ter fluência na língua portuguesa. A comprovação da proficiência em língua portuguesa deverá ser feita conforme estabelecido em edital específico.

§ 2º A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, serão comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º A não comprovação de qualquer um dos requisitos dos artigos 1º e 2º, e daqueles que vierem a ser estabelecidos no edital de concurso impedirá a posse do candidato no cargo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 4º O órgão de Gestão de Pessoas, no momento da posse, observará a avaliação da banca examinadora, realizada na etapa da prova de títulos, para fins de verificação da compatibilidade de perfil com a formação apresentada pelo candidato.

§ 5º Não havendo indicação de compatibilidade entre o título e o perfil da vaga, o Conuni irá designar uma comissão externa à Univasf, com especialistas na área de conhecimento, que emitirá parecer.

TÍTULO II DA ABERTURA DOS PROCESSOS, DO LANÇAMENTO DOS EDITAIS, DAS INSCRIÇÕES E DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA E BANCAS EXAMINADORAS

CAPÍTULO I DA ABERTURA DOS PROCESSOS

Art. 7º A abertura de processos administrativo no Sipac para realização de concurso público para docentes da Univasf será feita mediante solicitação das coordenações de colegiados, nos termos do Anexo I, encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), contendo as seguintes informações:

- I. quantitativo de vagas demandadas;
- II. perfil de cada vaga demandada:
 - a. nome da vaga;
 - b. formação acadêmica de graduação, reconhecida pelo MEC;
 - c. formação acadêmica de pós-graduação, de acordo com a classificação atualizada da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (Capes);
 - d. atuação na graduação, conforme os PPCs dos cursos demandantes.
- III. sugestões de 10 conteúdos para elaboração do programa do concurso;
- IV. Indicação de 10 referências bibliográficas para os candidatos, caso veja como necessário;
- V. indicação de seis nomes de docentes para composição de cada banca



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

examinadora, sendo, no mínimo, quatro membros externos à Univasf, com as respectivas informações para contato (e-mail e telefone celular).

§ 1º os itens I e II deverão ser deliberados em reunião de colegiado, sendo vedada a decisão *ad referendum* pela coordenação, e cuja ata (ou extrato de ata) deverá ser anexada ao processo administrativo no Sipac.

§ 2º na mesma reunião de colegiado em que foi deliberado sobre o que consta no §1º, deverá ser formada uma comissão de no mínimo 3 e no máximo 5 membros docentes, que ficará responsável pela elaboração dos itens III a V.

§ 3º o documento contendo os itens III a V deverá ser anexado, por um dos membros da comissão, ao processo no Sipac, no formato de documento sigiloso.

Art. 8º A formulação do perfil de candidatos a qual será realizado o concurso público deve considerar:

I. os direitos profissionais assegurados pelos dispositivos que regulam a formação de graduação dos candidatos;

II. a indicação de formação de pós-graduação em subáreas e especialidades multidisciplinares de acordo com lista disponível pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (Capes);

§ 1º em caso de ausência de perfil com indicação de pós-graduação em subáreas e especialidades multidisciplinares, o colegiado de curso deverá apresentar justificativa fundamentada, com posterior avaliação e emissão de parecer pela Comissão Gestora Permanente de Concurso Docente (CGPCD);

§ 2º é vedada a exigência de temas de dissertação, tese e publicações em determinados veículos de divulgação acadêmica e experiência profissional, exceto em casos previstos em lei.

§ 3º é vedada a exigência de experiência profissional, exceto em casos previstos em lei;

§ 4º O perfil profissional para atuação no exercício do magistério superior deve atender ao que está disposto no art. 66 da Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 12.772/2012 e alterações.

Art. 9º A indicação de profissionais para a composição da banca examinadora deve assegurar a diversidade de raça, gênero e pessoa com deficiência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A ausência de diversidade na indicação de profissionais à banca examinadora, deverá ser devidamente fundamentada, com posterior avaliação e emissão de parecer pela CGPCD.

Art. 10. A Pró-Reitoria de Ensino analisará a adequação das vagas e perfis demandados, emitirá parecer sobre as solicitações e remeterá o processo à Comissão Gestora Permanente de Concurso Docente (CGPCD).

§ 1º A CGPCD analisará o perfil indicado pelo colegiado e emitirá parecer de conformidade do perfil à Lei nº 12.772/2012, Lei nº 14.965/2024, Lei nº 9.394/1996, a esta resolução e outras normas em vigência.

§ 2º Em caso de inconformidade, caberá a CGPCD indicar as possíveis inconsistências e devolver o processo administrativo à instância do colegiado de curso para proceder às correções.

§ 3º Após validada a conformidade do perfil, a CGPCD, deverá providenciar, em conjunto com o órgão de Gestão de Pessoas, a elaboração e lançamento do edital, abertura das inscrições, acompanhamento do concurso e homologação dos resultados.

§ 4º Os integrantes da Comissão Gestora Permanente de Concurso Docente (CGPCD) e os servidores do órgão de Gestão de Pessoas deverão passar por formação contínua sobre as normas que orientam os concursos públicos, principalmente aquelas destinadas à implementação de ações afirmativas.

CAPÍTULO II DO LANÇAMENTO DOS EDITAIS

Art. 11. A abertura de concurso público de que trata este capítulo será formalizada através de edital, assinado pelo reitor e contendo, minimamente, os seguintes itens:

I. menção ao ato ministerial que autorizou a realização do concurso público, quando for o caso;

II. número de vagas a serem providas, bem como a distribuição das vagas por área de conhecimento e especialidade do cargo, conforme classificação atual da Capes;

III. quantitativo de vagas que devem ser reservadas por cargo público, conforme exigência da legislação vigente;

IV. quantitativo de vagas que compõem o Banco Fixo da Reserva de Vagas (BFRV) a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

pessoas negras e indígenas (71 vagas) e a pessoas com deficiência (37 vagas);

V. denominação do cargo público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

VI. lei de criação do cargo ou carreira e seus regulamentos;

VII. descrição das atribuições do cargo público;

VIII. indicação do nível de escolaridade e formação profissional exigido para a posse no cargo;

IX. orientação precisa quanto aos procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

X. valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

XI. orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XII. indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

XIII. enunciação precisa dos conteúdos das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XIV. indicação das prováveis datas de realização das provas;

XV. número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

XVI. informação de que haverá gravação da prova didática e da defesa de memorial, para consulta posterior, conforme disposto na Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968 e seu decreto regulamentador, Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996;

XVII. informação de que haverá digitalização das provas escritas para consulta posterior, conforme disposto na Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968 e seu Decreto regulamentador nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996;

XVIII. explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XIX. regulamentação dos meios de aferição do desempenho dos candidatos nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XX. fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Parágrafo único. O edital será publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta (30) dias para realização das provas e divulgado no endereço eletrônico da Univasf.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. A inscrição no concurso público implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 13. As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pela internet através do endereço eletrônico indicado no edital de abertura.

Art. 14. Para formalizar a inscrição o candidato deverá:

I. acessar o edital e preencher o cadastro, conforme instruções no endereço eletrônico;

II. efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor determinado no edital de abertura, no Banco do Brasil, através da Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada no site no final do processo de inscrição;

III. consultar, no mesmo endereço eletrônico, a confirmação da inscrição;

§ 1º a inscrição somente será efetivada mediante confirmação bancária, obtida através do respectivo recolhimento.

§ 2º Os candidatos negros e/ou as pessoas com deficiência que desejam concorrer também às vagas reservadas deverão marcar esta opção no ato da inscrição no concurso público.

Art. 15. A Univasf não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 16. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser realizado até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 17. Não será válida a inscrição cujo pagamento seja realizado em desacordo com as condições contidas no edital.

Art. 18. No ato da inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, fazer opção por uma única área de conhecimento. Não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração dessa opção.

Parágrafo único. Havendo mais de uma inscrição por candidato, será considerada somente a mais recente.

Art. 19. As informações prestadas no instrumento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo seletivo aquele que prestar informações inverídicas.

Art. 20. Efetivada a inscrição, não haverá devolução da taxa ou de outros valores pagos, a qualquer título, salvo em caso de cancelamento do concurso por ato discricionário da administração da Univasf.

Art. 21. Não serão aceitas inscrições condicionais e/ou extemporâneas, tampouco as realizadas por via postal, correio eletrônico ou fax.

Art. 22. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos fixados nesta resolução e no edital de concurso, aquela inscrição será automaticamente cancelada.

Art. 23. Conforme o Decreto 6.593, de 02.10.2008, publicado em 03.10.2008, o candidato poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição desde que:

I. esteja inscrito no cadastro para programas sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26.06.2007 11.016, de 29.03.2022; e

II. seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.593 11.016, de 29.03.2022; ou

III. for doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, conforme modelo disponibilizado na página eletrônica do edital, no qual deverá constar obrigatoriamente: indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico e declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007 e do Decreto 11.016/2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O candidato que desejar ter concedida a isenção nos termos do inciso III deverá enviar, nos termos do disposto em edital, a imagem legível de atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação. Apenas a comprovação de cadastro no Redome não será aceita.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto 83.936, de 06 de setembro de 1979.

§ 4º A Univasf consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 5º O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação de isenção via Internet não garante ao interessado a isenção da taxa de inscrição, que estará sujeita a análise e deferimento por parte da Univasf, com resultado divulgado também em sua página eletrônica.

§ 6º Os candidatos, cujas solicitações forem indeferidas, deverão efetuar o pagamento da respectiva GRU no período estabelecido no edital de concurso.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO GESTORA DE CONCURSO

Art. 24. A Comissão Gestora Permanente de Concurso Docente (CGPCD) da Univasf será composta por 06 membros efetivos, instituída por meio de portaria do reitor, tendo cada membro mandato máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Esta comissão estará subordinada ao Gabinete da Reitoria.

Art. 25. A seleção de membros para compor a CGPCD deverá ser realizada da seguinte forma:

I. um membro indicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progepe da Univasf;

II. um membro indicado pela Pró-Reitoria de Ensino – Proen da Univasf;

III. quatro membros selecionados a partir da indicação dos colegiados de curso da Univasf.

Art. 26. Poderão compor a CGPCD docentes da Univasf:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I efetivos;
- II estáveis;
- III não estejam respondendo processo administrativo disciplinar; e,
- IV não conste registro de aplicação de penalidade administrativa nos últimos 5 anos.

Art. 27. Será designado presidente da CGPCD o membro que tiver mais tempo de participação nesta comissão e for o docente com maior tempo de exercício na Instituição, nesta ordem.

Art. 28. Os membros da CGPCD poderão ser substituídos:

- I. a pedido do próprio docente;
- II. a pedido de algum membro da CGPCD, do órgão de Gestão de Pessoas, desde que devidamente justificado. Neste caso, deve ser aberto e encaminhado processo com o pedido ao reitor.

Parágrafo único. No caso do item II, cabe ao reitor, após ouvir o membro a ser substituído, deliberar sobre a solicitação.

Art. 29. A cada vacância dos membros indicados pelos Colegiados na comissão, o presidente da CGPCD enviará ofício aos colegiados de curso de graduação da Univasf, solicitando a indicação de nomes de professores para (re) compor a Comissão.

Art. 30. A partir das respostas enviadas pelos colegiados, a seleção será feita em reunião convocada especialmente para este fim, pelos membros da CGPCD e um representante do órgão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Deverão ser priorizados na seleção os seguintes aspectos:

- I. compor a CGPCD com membros de diferentes colegiados;
- II. selecionar docentes com regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva;
- III. selecionar docentes com maior tempo de exercício efetivo no cargo.
- IV. selecionar docentes que ainda não fizeram parte da CGPCD.

Art. 31. O Presidente da CGPCD tem como atribuições:

- I. designar os membros para compor a Comissão Gestora de Edital (CGE) de cada



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

concurso docente, consultado os membros da própria CGPCD

II. convocar reuniões da CGPCD;

III. responder questionamentos referentes à organização e normatização dos concursos docentes, ouvidos os membros da própria CGPCD;

IV. coordenar a seleção de novos membros para compor a comissão, quando houver vaga disponível;

V. enviar ao Gabinete do reitor ofício solicitando a portaria de novos membros, sempre que houver alteração na sua formação.

VI. supervisionar todas as etapas de realização do concurso público até sua homologação.

Parágrafo único. As demandas específicas de cada edital de concurso deverão ser respondidas e encaminhadas pela CGE responsável pelo edital através do seu presidente.

Art. 32. A cada edital de concurso docente será designada a Comissão Gestora de Edital (CGE), por meio de portaria emitida pelo órgão de Gestão de Pessoas, a partir da indicação enviada pelo presidente da CGPCD.

Art. 33. A CGE será formada por no mínimo 3 (três) docentes participantes da CGPCD, sendo um deles nomeado presidente e uma Comissão de Apoio Logístico, composta por servidores de cada um dos seguintes setores:

- I. órgão de Gestão de Pessoas;
- II. Secretaria de Tecnologia da Informação;
- III. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV. Pró-Reitoria de Ensino;
- V. TV Caatinga.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o presidente da CGPCD poderá indicar servidores de outros setores para compor a Comissão de Apoio Logístico.

Art. 34. São atribuições da Comissão Gestora de Edital:

I. constituir e publicar os nomes das bancas examinadoras do concurso, levando em consideração a lista enviada pelo colegiado demandante;

II. divulgar a relação nominal dos candidatos que tiveram as suas inscrições confirmadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III. prestar informações e orientar as bancas examinadoras e os candidatos durante a realização do concurso;

IV. averiguar a existência de conflito de interesse na composição das bancas examinadoras e determinar sua modificação, se necessário;

V. coordenar a realização do concurso e acompanhá-lo em todas as suas etapas;

VI. atuar como instância recursal às decisões tomadas pelas bancas examinadoras;

VII. homologar o parecer conclusivo dos trabalhos das bancas examinadoras e encaminhá-los ao reitor para a homologação do resultado final do concurso.

VIII. destituir a banca examinadora que não cumprir o estabelecido nesta resolução.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 35. As bancas examinadoras de cada concurso serão homologadas pela CGE, a partir das informações fornecidas pelos colegiados acadêmicos.

Art. 36. É vedada a participação na banca examinadora de:

I. cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II. ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III. orientador, ex-orientador, coorientador ou ex-coorientador de algum dos candidatos em cursos de graduação e pós-graduação;

IV. examinador que, em razão de afinidade com candidato inscrito, possa ter interesse pessoal no resultado do concurso;

V. integrante de grupo ou projeto de ensino, pesquisa ou extensão com algum dos candidatos, nos últimos 05 (cinco) anos;

VI. autor ou coautor de publicação com algum dos candidatos nos últimos 05 (cinco) anos;

VII. autor ou coautor de trabalhos técnico-científicos, nos últimos 5 (cinco) anos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII. examinador que tenha qualquer tipo de sociedade comercial com algum candidato inscrito;

IX. membros cuja participação na banca examinadora constitui situação de evidente conflito de interesse com algum dos candidatos;

X. examinador que tenha sido coordenador de curso ou chefe de departamento em instituição de ensino no qual o candidato tenha atuado como professor nos últimos 05 (cinco) anos;

XI. examinador que atue como professor em curso ou departamento em instituição de ensino com a qual o candidato tenha relação de emprego ou preste serviços;

XII. tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

XIII. esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

Art. 37. A banca examinadora de cada concurso será composta por 03 (três) membros titulares e no mínimo 01 (um) suplente, todos com titulação igual ou superior exigida para o concurso.

§ 1º Nos concursos para professor efetivo, a banca examinadora terá no mínimo, dois professores examinadores titulares não integrantes do quadro de pessoal da Univasf.

§ 2º A CGE poderá convidar membros externos de notório saber, com produção acadêmica e científica expressiva nos últimos anos, comprovada através do currículo Lattes, para compor as bancas examinadoras, desde que um professor universitário atue como presidente da banca.

§ 3º A banca examinadora será composta, preferencialmente, com diversidade quanto à raça, gênero e pessoa com deficiência.

Art. 38. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos antes da realização do concurso, a CGE instalará e divulgará as bancas examinadoras para encaminhamento dos trabalhos.

§ 1º As bancas examinadoras serão divulgadas no endereço eletrônico da Univasf.

§ 2º O presidente e o relator da banca examinadora serão indicados por livre escolha de seus membros, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 24.

§ 3º Caberá ao presidente da banca examinadora a coordenação geral dos trabalhos,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

fazendo cumprir fielmente os termos da presente norma e outros atos necessários ao bom andamento destes.

§ 4º Os candidatos poderão requerer à CGE, em até 04 (quatro) dias úteis após a divulgação da banca examinadora, a substituição de qualquer membro desta, caso haja comprovação de conflito de interesse, de acordo com o estabelecido no Art. 23.

§ 5º O pedido de impugnação de membro da banca examinadora deverá ser encaminhado à CGE, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação, a assinatura do (a) impugnante e a matéria de fato e/ou de direito, objeto da impugnação.

§ 6º A CGE terá até 2 (dois) dias para se manifestar, por escrito, quanto à solicitação supracitada e, caso necessário, substituir algum membro da banca examinadora.

§ 7º Caso haja novos recursos em função do disposto no § 6º, a CGE poderá avaliar a necessidade de alteração do cronograma de concurso, sem prejuízo para instituição.

Art. 39. Ao final de cada etapa do concurso, caberá ao presidente da banca registrar as notas atribuídas aos candidatos, em uma ata, que deverá ser assinada por todos os membros da banca.

Parágrafo único. Ao final do concurso, caberá ao presidente de cada banca examinadora a elaboração da ata final com o resultado do concurso, que deverá ser assinada pelos membros da banca examinadora e membros da CGE.

**TITULO III
DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO
SUPERIOR NO ÂMBITO DA UNIVASF**

Art. 40. O concurso público para o ingresso na carreira do magistério superior no âmbito da Univasf será composto das seguintes etapas:

I. primeira etapa: uma prova escrita de acordo com o conteúdo programático especificado no edital, de caráter eliminatório;

II. segunda etapa: uma prova de aptidão didática na área/subárea de conhecimento especificada no edital, de caráter eliminatório;

III. terceira etapa: uma prova de defesa de memorial, de caráter classificatório;

IV. quarta etapa: realização do procedimento de heteroidentificação e/ou perícia médica para candidatos optantes por concorrer também às vagas reservadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V. quinta etapa: uma prova de títulos a partir da avaliação do currículo, devidamente comprovado, de caráter classificatório.

§ 1º A prova escrita, a prova de aptidão didática, a defesa de memorial e a prova de títulos serão avaliadas, cada uma, atribuindo-se valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, tendo a prova escrita peso igual a 4,0 (quatro), a prova de aptidão didática peso igual a 3,0 (três), a prova de títulos peso igual a 2,0 (dois) e a defesa de memorial peso igual a 1,0 (um).

§ 2º Será eliminado do concurso o candidato que não alcançar, pelo menos, a média de 70 (setenta) pontos nas provas escrita e de aptidão didática, independente dos pesos atribuídos a essas provas.

§ 3º Candidatos concorrentes às vagas reservadas que não forem aprovados no procedimento de heteroidentificação e/ou na perícia médica concorrerão somente às vagas da ampla concorrência.

CAPÍTULO I DA PRIMEIRA ETAPA: PROVA ESCRITA

Art. 41. A prova escrita consistirá de uma dissertação sobre tema sorteado do conteúdo programático publicado no edital de abertura do concurso.

Art. 42. A prova escrita consistirá em uma dissertação sobre tema sorteado do conteúdo programático publicado no edital de abertura do concurso.

Art. 43. O tema da prova escrita será sorteado por um membro da banca examinadora, na presença dos candidatos, imediatamente antes do início da prova escrita. Na ausência dos membros da banca examinadora, a CGE realizará o sorteio do tema.

§ 1º Será eliminado do concurso o candidato que não participar do sorteio do tema da prova escrita.

§ 2º Após o sorteio do tema, o candidato disporá de 01 (uma) hora para consulta individual em material bibliográfico impresso e/ou manuscrito de sua livre escolha e no próprio recinto de realização da prova e, imediatamente após, de outras 04 (quatro) horas para a realização da prova escrita, período no qual o candidato não mais poderá consultar o material bibliográfico impresso, virtual ou as suas anotações pessoais.

§ 3º Não será permitida a comunicação entre os candidatos, o uso de óculos escuros e bonés, bem como de quaisquer tipos de aparelhos eletrônicos para nenhum fim, durante o período de realização da prova escrita, sendo eliminado do concurso o candidato que descumprir estas determinações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 44. As provas escritas terão uma folha de identificação, com os dados do candidato, que deverá ser assinada em local apropriado, e as folhas de respostas, que serão utilizadas para a elaboração da dissertação não poderão ser assinadas ou identificadas de qualquer maneira, sob pena de eliminação do candidato.

Art. 45. Para efeitos de pontuação na prova escrita serão observados dos candidatos, os seguintes itens:

I. atualização do candidato em relação ao estado de arte da área de conhecimento objeto do concurso, com valor máximo de 40 pontos;

II. apresentação, desenvolvimento, conclusão e articulação das ideias, conceitos e argumentos, com valor máximo de 25 pontos;

III. inteligibilidade e compreensibilidade de exposição, capacidade de expressão e de síntese, com o máximo de 15 pontos;

IV. uso da linguagem formal e adequada, com o máximo de 15 pontos;

V. referências bibliográficas utilizadas, com o máximo de 05 pontos.

Art. 46. A banca examinadora formulará um espelho para correção da prova escrita com base no tema sorteado e explicitará os critérios e procedimentos empregados para atribuição das notas. O documento será divulgado pela CGE antes do início da correção da prova escrita.

Art. 47. Cada membro da banca examinadora emitirá parecer e dará nota individual para cada candidato.

CAPÍTULO II DA SEGUNDA ETAPA: PROVA DE APTIDÃO DIDÁTICA

Art. 48. A prova de aptidão didática consistirá de uma aula teórica, ministrada em nível de graduação, sobre assunto constante no programa do concurso, sendo realizada em sessão pública e que deverá ser gravada para efeitos de registro e avaliação.

Parágrafo único. Somente participarão dessa etapa os candidatos aprovados na prova escrita.

Art. 49. O tema da prova didática será sorteado dentre os que constam no programa do concurso, excetuando-se o ponto já abordado na prova escrita, sendo o método de sorteio dos pontos de livre escolha da banca examinadora.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 50. O sorteio do tema da prova didática será realizado perante todos os candidatos, imediatamente após o término da prova escrita.

Art. 51. A realização da prova didática ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, após a realização do sorteio do tema.

Art. 52. Cada candidato sorteará a ordem da sua apresentação da prova de aptidão didática perante a banca examinadora e os demais candidatos, imediatamente antes da realização da prova didática.

Art. 53. Será eliminado do concurso o candidato que não participar do sorteio do tema e da ordem de apresentação da prova de aptidão didática.

Art. 54. A aula de que trata este artigo deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos e deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo para fins de registro.

Art. 55. O candidato que não atender o tempo, mínimo ou máximo, para a exposição oral pública sofrerá redução, de 1 ponto para cada minuto considerando também suas frações, na nota do item VI, do art 58, relativo à prova de aptidão didática.

Art. 56. Cada candidato deverá entregar aos membros da banca examinadora três (03) cópias impressas do plano de aula, imediatamente após o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos.

Art. 57. Para a prova de aptidão didática serão observados dos candidatos os seguintes aspectos, cada um deles valendo um máximo de:

I. conhecimento atualizado sobre o assunto (20 pontos);

II. elaboração e execução do plano de aula (15 pontos);

III. inteligibilidade e compreensibilidade de exposição, capacidade de expressão e de síntese (15 pontos);

IV. metodologia e recursos didáticos adequados (15 pontos);

V. uso da linguagem formal e adequada (15 pontos);

VI. a prova de aptidão didática deverá ser realizada dentro do tempo previsto entre o mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos (15 pontos).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII. referências bibliográficas utilizadas (05 pontos).

Art. 58. A banca examinadora formulará um espelho para correção da prova didática com base no tema sorteado e explicitará os critérios e procedimentos empregados para atribuição das notas, que deverá ser assinado por todos os membros e enviado para o e-mail da CGE até as 18h do dia do sorteio do ponto.

Parágrafo único. O documento será divulgado pela CGE após o término das apresentações da prova de aptidão didática de todas as áreas do certame.

Art. 59. Nos casos específicos em que a vaga objeto do concurso for na área de Libras a prova de aptidão didática deverá ser ministrada exclusivamente na Língua Brasileira de Sinais.

Art. 60. Cada membro da banca examinadora deverá elaborar um parecer justificando a pontuação de cada candidato na prova de aptidão didática, levando-se em consideração os critérios elencados no § 9 e dará nota individual para cada candidato.

Art. 61. O candidato que não entregar o plano de aula, referido no art 57, obterá pontuação 0 (zero) no item II do art 58.

Art. 62. A Comissão Gestora do Edital e a Comissão examinadora não disponibilizarão quaisquer tipos de recursos (equipamentos audiovisuais, filtros de linha, apagador, pincel, adaptadores para tomada, extensão elétrica, etc.) para a realização da prova didática. Caso queira utilizar tais recursos, o candidato deverá providenciá-los.

Art. 63. O(s) candidato(s) não será(ão) arguido(s) pelos membros da banca examinadora em nenhum momento durante ou após a apresentação da prova de aptidão didática.

Art. 64. É vedado aos candidatos assistir à prova de aptidão didática dos concorrentes da mesma área.

CAPÍTULO III DA TERCEIRA ETAPA: PROVA DE DEFESA DE MEMORIAL

Art. 65. A prova de defesa de memorial consistirá em uma exposição escrita e oral pelo candidato, contendo os seguintes itens:

I. trajetória acadêmica e profissional com a descrição e análise da produção científica, técnica, artístico/cultural e de extensão do candidato relacionada à área de conhecimento do concurso, de valor máximo de 60 pontos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II. plano de trabalho para as áreas de ensino, pesquisa e extensão com possíveis contribuições à Univasf, de valor máximo de 40 pontos.

Art. 66. A exposição escrita do memorial consistirá em um texto redigido na primeira pessoa do singular, com formatação a ser estabelecida no edital.

Art. 67. Três (03) cópias impressas da versão escrita do memorial deverão ser entregues aos membros da banca examinadora imediatamente após a realização da prova de aptidão didática.

Art. 68. O candidato que não entregar as três cópias impressas da versão escrita do memorial deverá ser avaliado normalmente pela banca examinadora, sendo aplicada uma penalização de 50% em sua nota final para esta etapa.

Art. 69. A defesa oral do memorial ocorrerá em um prazo mínimo de 12 (doze) horas após a realização do sorteio da ordem da prova didática.

Art. 70. Cada candidato sorteará a ordem da sua apresentação da prova de defesa de memorial perante a banca examinadora e os demais candidatos, imediatamente antes da realização da prova de defesa de memorial.

Art. 71. O candidato que não participar do sorteio da ordem de apresentação e da prova de defesa de memorial terá nota 0 (zero) e não participará desta etapa, sendo desclassificado do concurso.

Art. 72. O candidato irá dispor de um tempo mínimo de 10 (dez) minutos e máximo de 20 (vinte) minutos para a exposição oral pública do memorial. Em seguida, a banca examinadora irá dispor de até 10 (dez) minutos, por membro avaliador, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

Art. 73. O candidato que não atender o tempo, mínimo ou máximo, para a exposição oral pública sofrerá redução, de 1 ponto para cada minuto, na média final da defesa de memorial.

Art. 74. A defesa do memorial deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo para fins de registro.

Art. 75. No julgamento do memorial, os membros da banca examinadora levarão em conta, para fins de atribuição da pontuação, os seguintes critérios:

I. a trajetória acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a atividades afins às de um profissional do magistério da educação superior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II. a coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica e profissional no que tange aos aspectos relacionados à área objeto do concurso;

III. o domínio, a atualização do candidato e o envolvimento da produção acadêmica com o tema do concurso;

IV. a capacidade de contribuir para o desenvolvimento da Univasf;

V. a forma de expressão;

VI. a adequação da exposição ao tempo previsto;

VII. referências bibliográficas utilizadas.

Parágrafo único. Cada membro da banca examinadora deverá elaborar um parecer conclusivo justificando a pontuação de cada candidato na prova de defesa de memorial, levando-se em consideração cada um dos itens listados no art 76.

Art. 76. Só participarão da prova de defesa de memorial os candidatos aprovados na prova de aptidão didática e que cumprirem o disposto § 2º deste artigo.

Art. 77. Nos casos específicos em que a vaga objeto do concurso for na área de Libras, a defesa de memorial deverá ocorrer na forma escrita e também em Língua Brasileira de Sinais.

CAPÍTULO IV

DA QUARTA ETAPA: PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E/OU AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

Art. 78. O procedimento de heteroidentificação consistirá em uma etapa obrigatória para candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) e optarem por concorrer às vagas reservadas por força da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e demais normativos vigentes.

Art. 79. O candidato terá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da convocatória para o procedimento da etapa de heteroidentificação, para envio do vídeo solicitado, por meio de formulário eletrônico específico, conforme instruções estabelecidas em portaria a ser publicada no site oficial da Univasf.

Art. 80. O procedimento de heteroidentificação será realizado por banca avaliadora composta para esse fim específico conforme legislação e as normativas internas da Univasf.

Art. 81. A avaliação da heteroidentificação basear-se-á exclusivamente nas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

características fenotípicas observáveis dos candidatos, sendo vedada a consideração de aspectos biográficos, documentos, ascendência ou outros elementos que extrapolem a análise visual direta.

Art. 82. O(A) candidato(a) que não tiver sua autodeclaração confirmada no processo de heteroidentificação, ou que não comparecer ao procedimento, perderá o direito às vagas reservadas aos negros, permanecendo em outra(s) lista(s) de aprovados(as), conforme sua classificação.

Art. 83. O procedimento de avaliação biopsicossocial consistirá em uma etapa obrigatória destinada à verificação da condição de pessoa com deficiência dos candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas nos concursos públicos da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Art. 84. O candidato disporá do prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de publicação da convocatória para avaliação biopsicossocial, para comparecer ao local designado, nos termos de portaria específica a ser publicada no site oficial da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

Art. 85. A avaliação será realizada por banca avaliadora composta para esse fim específico conforme a legislação e as normativas internas da Univasf .

Art. 86. A reprovação pela comissão avaliadora ou o não comparecimento acarretará na perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência, permanecendo o(a) candidato(a) em outra(s) lista(s) de aprovados(as), conforme sua classificação.

CAPÍTULO V DA QUINTA ETAPA: DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 87. Para efeitos de avaliação e julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos, os mesmos serão classificados em 04 (quatro) grupos de atividades, nos termos do Anexo II, assim identificados:

- I. títulos decorrentes de formação acadêmica – até 40 (quarenta) pontos;
- II. atividades ligadas ao ensino – até 25 (vinte e cinco) pontos;
- III. produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão – até 30 (trinta) pontos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV. exercício de atividades ligadas à administração universitária - até 5 (cinco) pontos.

§ 1º A prova de títulos será realizada logo após a prova de defesa de memorial e apenas para os candidatos que obtiverem aprovação na prova de aptidão didática.

§ 2º Todos os candidatos deverão apresentar currículo, modelo Lattes, devidamente comprovado, para efeitos de pontuação na prova de títulos, imediatamente após o sorteio da ordem de defesa de memorial.

§ 3º A não entrega do currículo Lattes no prazo estipulado no § 2º deste artigo implicará na atribuição da nota 0 (zero) à prova de títulos do candidato.

§ 4º A comprovação de titulação se dará através da apresentação de certificados (nos casos de residência médica ou pós-graduação lato sensu) e diplomas (nos casos de graduação, mestrado e doutorado) de instituições brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou de documento provisório nos termos do art 91.

§ 5º Para fins de pontuação referente à formação em pós-graduação (itens de A até H do Barema do Anexo II), será considerada **apenas uma comprovação**, sendo esta aquela que resultar na **maior pontuação atribuída ao candidato**, dentre as apresentadas.

§ 6º As comprovações que não estejam compatíveis com as exigências do perfil estabelecido – quanto à Grande Área de Conhecimento, Área de Avaliação ou Área Básica – serão desconsideradas para efeito de pontuação no item correspondente, sendo atribuída **pontuação zero**.

Art. 88. A coluna “comprovação compatível com perfil” deverá ser preenchida pela banca examinadora com uma das seguintes opções: *sim*, *não* ou *sem comprovação*, indicando, respectivamente, se a documentação apresentada atende às exigências do perfil (Grande Área de Conhecimento, Área de Avaliação e Área Básica), se é incompatível ou se não foi apresentada qualquer comprovação referente ao título em questão.

§ 1º Nos casos em que a comprovação for considerada **incompatível com o perfil exigido**, a banca examinadora deverá **emitir parecer fundamentado**, justificando os critérios adotados para tal avaliação.

§ 2º A apresentação de comprovação de formação acadêmica exigida no edital, que tenha sido avaliada pela banca examinadora como incompatível para o perfil da vaga, será considerada **impedimento para a posse**, conforme Decreto Nº 9739/2019.

Art. 89. No caso de cursos em andamento, o candidato deverá apresentar declaração emitida pela coordenação do curso ou pela pró-reitoria da Instituição de Ensino Superior na



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

qual está matriculado, devidamente assinada, na qual conste o nome do curso de graduação ou programa de pós-graduação que o candidato está cursando, bem como a data de previsão para conclusão.

Art. 90. Em caso de apresentação de documento provisório para comprovação da formação acadêmica, deverá ter sido expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, bem como deverá ser apresentado juntamente o comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

Parágrafo único. Somente serão admitidos diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras se devidamente reconhecidos e registrados por universidades públicas brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim, nos termos do §3º, do art. 48, da Lei nº 9.394 de 1996, art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e art. 7º da Resolução CNE/CES nº 3, de 1 de fevereiro de 2011 e na Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, publicada no DOU de 26 de julho de 2022.

Art. 91. A depender da área de conhecimento poderá se exigir que o candidato comprove tempo mínimo de experiência profissional ou produção técnico-científica na área do concurso, conforme previsto em legislação específica que deverá estar devidamente citada no instrumento regulatório específico do próprio edital.

Parágrafo único. A comprovação de experiência docente em nível superior será feita por meio de declarações emitidas pelo órgão competente da administração superior da instituição de ensino superior credenciada pelo MEC. O documento deverá explicitar o período que o candidato atuou como docente, as disciplinas que ministrou e a carga horária.

Art. 92. Caso seja constatada a inveracidade dos documentos apresentados na prova de títulos, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.

Art. 93. Os documentos comprobatórios do Currículo Lattes deverão seguir a ordem de apresentação da Tabela de Pontuação para julgamento da Prova de Títulos nos Concursos Públicos para a Carreira do Magistério Superior da Univasf (Anexo II). Constatado o descumprimento, o candidato perderá 20% (vinte por cento) da nota obtida nesta etapa avaliação.

Art. 94. O resultado parcial da avaliação da prova de títulos, será publicado após a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

conclusão da etapa de heteroidentificação/biopsicossocial no qual deverá constar o detalhamento da pontuação de cada candidato em cada um dos itens dos Grupos I, II, III e IV, será divulgado.

Art. 95. Os candidatos terão um prazo de 48h, contados a partir da publicação do resultado parcial da prova de títulos, para interpor recurso contra a pontuação obtida.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá analisar o recurso e emitir parecer em um prazo de 02(dois) dias úteis contados a partir do fim do prazo de interposição de recursos.

Art. 96. O resultado final da prova de títulos será publicado após findado o prazo para análise de recursos.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 97. Para efeito de contagem dos tempos utilizados nas avaliações da prova de aptidão didática e defesa de memorial, será considerada a unidade de minuto, sendo desprezadas as frações de segundo.

Parágrafo único. Para efeito de registro do tempo utilizado em cada etapa do concurso será considerado o tempo registrado pela banca examinadora e informado ao candidato ao final de cada etapa.

Art. 98. Cada membro da banca examinadora concederá pontuação individual a cada candidato na prova escrita, na prova de aptidão didática e na prova de defesa de memorial.

Parágrafo único. A média final de cada prova prevista no caput deste artigo será calculada pela média aritmética dos valores individuais emitidos pelos membros da banca examinadora.

Art. 99. A pontuação da prova de títulos será feita coletivamente pela banca examinadora, com base na avaliação do currículo Lattes, em conformidade com o Anexo II desta Resolução.

Art. 100. Concluídas todas as provas e emitidas todas as pontuações, a banca examinadora emitirá uma ata e o quadro de notas, constando a nota obtida em cada etapa e a nota final calculada de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 41 desta resolução, para cada candidato classificado ou não na vaga para a qual foi inscrito.

§ 1º Havendo mais de 1 (um) candidato classificado, a comissão julgadora indicará a respectiva ordem de classificação, em função da soma das médias alcançadas nas provas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

escrita, de aptidão didática, defesa de memorial e a nota da prova de títulos.

§ 2º Serão considerados como critérios de desempate, as maiores pontuações nas provas escrita, didática, defesa de memorial e títulos, respectivamente.

§ 3º Persistindo o empate nas provas escrita, didática, defesa de memorial e de títulos, a classificação será feita com base na ordem decrescente de idade dos candidatos.

§ 4º A Comissão Gestora do Edital publicará o resultado da classificação dos candidatos no endereço eletrônico especificado no edital.

**TÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO
SUPERIOR NO ÂMBITO DA UNIVASF NO FORMATO DA MODALIDADE HÍBRIDA:**

Art. 101. O concurso público para carreira do magistério superior da Univasf acontecerá na modalidade presencial para todas as suas etapas (Prova Escrita, Prova de Aptidão Didática, Prova de Defesa de Memorial e Prova de Títulos).

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério da Administração Superior da UNIVASF, desde que fundamentada e justificada, o concurso público poderá acontecer na modalidade híbrido, sendo presencial a prova escrita e remota as demais etapas do certame.

Art. 102. O Concurso deverá constar de prova didática, de defesa de memorial, de exame de títulos a serem realizadas em plataforma virtual e de caráter síncrono, além de prova escrita que poderá ser realizada de forma presencial, conforme especificações contidas no respectivo edital.

Art. 103. A plataforma de realização remota do concurso público será divulgada oportunamente no site de concursos da Univasf.

Art. 104. Os candidatos inscritos deverão dispor das condições técnicas para participação no certame, conforme especificações contidas no respectivo edital.

Art. 105. A data, o horário e o endereço eletrônico para presença remota dos candidatos na instalação do concurso público serão objeto de convocação para Comparecimento Remoto, a ser divulgado no site de concursos da Univasf.

Art. 106. A banca examinadora fará a abertura vinte (20) minutos antes do horário indicado, para permitir o acesso dos candidatos à instalação da banca, e dez (10) minutos antes do horário indicado para permitir o acesso do candidato nas demais etapas do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

concurso.

§ 1º Para efeito de registro, a banca examinadora adotará como limite exato para presença dos candidatos o minuto inicial (60 segundos) do horário indicado no referido edital, em todas as etapas do concurso público.

§ 2º Os candidatos devem considerar a necessidade da entrada antecipada na sala remota, dentro da margem dos 20 minutos de antecedência na instalação do certame e 10 minutos nas demais etapas, levando em conta os testes exigidos pela plataforma e possíveis imprevistos.

§ 3º Os candidatos ausentes ou que chegarem após o horário estipulado nas convocatórias de comparecimento remoto e, posteriormente, nas etapas estipuladas no cronograma do processo de seleção pública simplificada estarão, automaticamente, eliminados do certame.

Art. 107. A prova didática, que visa demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada, observará o tema estabelecido por sorteio (realizado em ambiente virtual), considerando os temas estabelecidos no edital, e será realizada, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do tema.

§ 1º O candidato que não participar do sorteio do tema estará automaticamente eliminado. O tema a ser exposto na aula didática será sorteado entre os assuntos constantes de cada programa, excluindo-se o tema da prova escrita, sorteando um tema único para todos os candidatos.

§ 2º Caso haja mais de um candidato inscrito em determinada área, todos os candidatos deverão comparecer no início dos trabalhos, no horário previamente informado, para sorteio da ordem de apresentação da prova didática. A não participação no sorteio da ordem de apresentação no horário previsto implicará, também, na eliminação do candidato.

§ 3º O acesso à sala remota do concurso público será restrito aos candidatos inscritos, aos membros da banca examinadora e comissão gestora do edital, tendo a banca autonomia para exclusão de usuários que não se enquadrem nessa condição.

§ 4º Esta prova, cuja assistência é vedada aos demais candidatos, terá duração mínima de quarenta e máxima de cinquenta minutos.

Art. 108. A Univasf não se responsabiliza por problemas técnicos enfrentados pelos candidatos durante as etapas de avaliação do certame, tais como ausência de conexão com a internet ou conexão lenta.

§ 1º Durante a realização do certame, os candidatos inscritos e presentes deverão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ficar atentos a qualquer aviso necessário, por parte da Comissão Gestora do Edital no site de concursos da Univasf, no caso de necessidade de alteração de cronograma causado por problemas técnicos.

§ 2º Ocorrendo instabilidade ou queda temporária com a conexão do candidato que inviabilize ou interrompa algum processo de avaliação ou informação, será garantido pela banca examinadora o prazo de até 10 (dez) minutos, para restabelecimento da conexão.

§ 3º Caso a instabilidade ou queda temporária ocorra durante a prova de aptidão didática do candidato, a banca examinadora não computará o tempo de queda e restabelecimento no tempo de prova, podendo o candidato seguir do momento em que houve a interrupção.

§ 4º Ocorrendo instabilidade ou queda com a conexão do candidato por menos de 10 (dez) minutos, exclusivamente, nos momentos de sorteio do tema da prova de aptidão didática e do sorteio da ordem de apresentação, o candidato deverá procurar restabelecer sua conexão e solicitar à banca as informações que foram perdidas por conta do ocorrido.

§ 5º Ocorrendo instabilidade ou queda com a conexão por mais de 10 (dez) minutos em qualquer das etapas do concurso público, o candidato será eliminado do certame.

§ 6º Durante a realização da prova de aptidão didática remota caso haja falha, instabilidade ou tela travada ou congelada impedindo o acompanhamento por parte da banca examinadora da aula do candidato por mais de 10 minutos, consecutivos ou somados, o candidato deverá ser comunicado de sua eliminação.

§ 7º Ocorrendo instabilidade ou queda temporária com a conexão de todos os membros da comissão examinadora os trabalhos serão paralisados até a completa retomada da comunicação com os membros da banca. O tempo de queda e restabelecimento no tempo de prova não serão computados, podendo o candidato seguir do momento em que houve a interrupção.

§ 8º Caso a instabilidade ou queda temporária de algum membro da comissão examinadora ocorra durante a prova didática, o candidato poderá seguir com sua apresentação. O membro da comissão examinadora afetado irá assistir a gravação da prova de aptidão didática para atribuição de nota e parecer.

Art. 109. O candidato deverá elaborar e enviar o Plano de Aula à Comissão Gestora, para o endereço eletrônico, horário e data indicados no edital.

Parágrafo único. O candidato que não enviar o plano de aula, obterá pontuação 0 (zero) no item 'elaboração e execução do plano de aula' do barema de avaliação da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

prova didática constante no edital.

Art. 110. A defesa do memorial será realizada apenas para os candidatos aprovados na prova de aptidão didática, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) horas após a realização do sorteio da ordem da prova didática.

§ 1º A exposição escrita do memorial consistirá em um texto redigido na primeira pessoa do singular, com tamanho entre 4 (quatro) e 8 (oito) páginas, contendo trajetória profissional e acadêmica e evidenciando expectativas em relação à sua atuação na universidade.

§ 2º A versão escrita do memorial deverá ser encaminhados para o endereço eletrônico, horário e data indicados no edital.

§ 3º Os arquivos deverão ser enviados, exclusivamente em formato PDF.

§ 4º Caso haja mais de um candidato em determinada área, todos deverão comparecer no início dos trabalhos, no horário previamente informado, para sorteio da ordem de apresentação da defesa de memorial. A não participação no sorteio da ordem de apresentação no horário previsto implicará na eliminação do candidato.

§ 5º O candidato irá dispor de um tempo mínimo de 10 (dez) minutos e máximo de 20 (vinte) minutos para a exposição oral do memorial e a banca examinadora irá dispor de até 20 (vinte) minutos para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

§ 6º O candidato que não atender o tempo, mínimo ou máximo, para a exposição oral pública sofrerá redução, de 01 ponto para cada minuto, na média final da Defesa de Memorial.

Art. 111. O candidato deverá enviar para a Comissão Gestora arquivo único contendo currículo (modelo Lattes) e comprovações (cópias dos títulos e dos demais itens a serem pontuados), seguindo a ordem do barema constante no Anexo I, para efeitos de pontuação na prova de títulos.

§ 1º Os documentos de que tratam este artigo deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico, horário e data indicados no edital.

§ 2º Os arquivos deverão ser enviados, exclusivamente em formato PDF, atendendo às determinações previstas no edital.

§ 3º O tamanho máximo de anexos para envio do e-mail com a documentação comprobatória é de 20MB (vinte megabytes) e recomenda-se aos candidatos o uso de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

serviços de armazenamento em nuvem para entrega dos documentos.

§ 4º No caso da opção por armazenamento em nuvem, o candidato deverá enviar um único link pelo e-mail, onde será possível, qualquer pessoa, acessar e fazer download, livremente e diretamente, de toda a documentação de comprovação para o exame de títulos.

§ 5º No caso da opção por armazenamento em nuvem, o candidato é responsável pela manutenção integral do acesso e possibilidade de download dos documentos durante todo o período do concurso público.

§ 6º No caso da opção por envio anexo ao e-mail, o candidato deverá compactar as pastas de documentos em formato ZIP, respeitando-se o limite de 20MB.

§ 7º A banca examinadora não irá considerar envios de comprovantes extemporâneos ao momento de entrega da documentação do candidato, seja por novos envios ao e-mail institucional da Comissão Gestora do Edital, seja por adições posteriores ao armazenamento em nuvem, onde é possível verificar e certificar a data e o horário de upload dos arquivos.

§ 8º Para efeitos de comprovação de entrega, serão adotadas como referência as informações presentes no cabeçalho do e-mail do candidato remetente.

§ 9º A não entrega do currículo Lattes e devidas comprovações implicará na atribuição da nota 0 (zero) à prova de títulos do candidato.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 112. O candidato poderá impetrar, desde que fundamentado, recurso para revisão de julgamento de qualquer prova à Comissão Gestora do Edital.

§ 1º o candidato poderá apresentar, desde que fundamentado, pedido de vistas da correção das provas e revisão do julgamento de qualquer prova à banca examinadora observando os prazos de cada etapa, contados do dia seguinte à publicação do resultado preliminar.

- I. prova escrita – 02 dias;
- II. prova didática – 02 dias;
- III. defesa de memorial – 02 dias;
- IV. heteroidentificação/biopsicossocial - 02 dias;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. prova de títulos – 02 dias.

§ 2º A banca examinadora terá prazo de até 01 (um) dia para se manifestar, por escrito, quanto ao mérito do pedido.

§ 3º A Comissão Gestora terá prazo de até 01 (um) dia para se manifestar, por escrito, quanto ao mérito do pedido de reconsideração do candidato.

Art. 113. A Comissão Gestora do Edital divulgará o resultado final do concurso depois de esgotados os prazos previstos no artigo 113.

Art. 114. É vedada a recepção de recurso de candidato na universidade além dos prazos previstos no artigo 113.

Art. 115. O resultado final do concurso será homologado pelo reitor e encaminhado para publicação no Diário Oficial da União – DOU, contendo a relação de candidatos aprovados e classificados de acordo com o Anexo II do Decreto 6.944/2009.

**TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 116. O concurso terá validade de um ano, contada a partir da data de publicação da sua homologação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a Lei nº 8112/90.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser publicada no Diário Oficial da União dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 117. Não será fornecida nenhuma declaração comprobatória de classificação em concurso, servindo como tal apenas a homologação no Diário Oficial da União.

Art. 118. Os casos omissos a presente resolução serão julgados pela Comissão Gestora Permanente de Concurso Docente (CGPCD).

Art. 119. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Revoga-se a Resolução nº 08/2016 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2025.

**TELIO NOBRE LEITE
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Anexo I da Resolução nº 06/2025

Nome da vaga				
GRADUAÇÃO Tipo (licenciatura ou bacharelado) e nome da graduação	GRANDE ÁREA DO CONHECIMENTO (CAPES) (código) nome	ÁREA DE AVALIAÇÃO (CAPES) (código) nome	ÁREA BÁSICA (CAPES) (código) nome	ATUAÇÃO disciplinas ou grupos ou eixos ou áreas disciplinares do PPC do curso nas quais pretende-se que o docente atue, separados por ponto-e-vírgula



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Anexo II da Resolução nº 06/2025

ESPELHO PARA CORREÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Área do conhecimento:

Tema sorteado: _____

Item		Aspecto a ser observado
I	Conhecimento atualizado sobre o assunto (20 pontos)	
II	Elaboração e execução do plano de aula (15 pontos)	
III	Inteligibilidade e compreensibilidade de exposição, capacidade de expressão e de síntese (15 pontos)	
IV	Metodologia e recursos didáticos adequados (15 pontos)	
V	Uso da linguagem formal e adequada (15 pontos)	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Anexo III da Resolução nº 06/2025

Grupo I - Títulos decorrentes de formação acadêmica - até 40 pontos

A pontuação do candidato no Grupo I será calculada da seguinte maneira:
(*formação em graduação, item c*) + (*formação em pós-graduação, itens de a até d*)

Obs.1: Para a formação em pós-graduação (itens de a até d), será considerada para o cálculo apenas uma comprovação, a que resultar na maior pontuação para o candidato.

Obs.2: comprovações que sejam incompatíveis com as exigências do perfil (**Grande Área de Conhecimento, Área de Avaliação, Área Básica**) recebem pontuação zero no item específico.

A coluna “comprovação compatível com perfil?” deve ser preenchida pela banca examinadora com uma das seguintes opções: **sim, não ou sem comprovação**; que representam se a comprovação tem ou não tem compatibilidade com as exigências do perfil, ou se não foi apresentado nenhum comprovante para o título em questão.

Atividades	Pontuação máxima	Ponto	Compatível com perfil?
a) Diploma de Doutor ou Livre Docência, compatível com as exigências do perfil	36		
b) Diploma de Mestre, compatível com as exigências do perfil	18		
c) Certificado de Especialização, compatível com as exigências do perfil	09		
d) Certificado de Residência Médica credenciada pelo MEC, compatível com as exigências do perfil	09		
c) Diploma de Graduação, compatível com as exigências do perfil	04		
TOTAL GRUPO I			

Grupo II – Atividades Ligadas ao Ensino – até 25 pontos:

Será considerado, para fins de pontuação, desde que esteja de acordo com o exigido no Edital, as seguintes atividades:

Atividades	Pontos por item	Soma de pontos
-------------------	------------------------	-----------------------



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Atividades	Pontos por item	Soma de pontos
Exercício do Magistério no Ensino Superior	0,5 pontos/semestre	
Exercício do Magistério na Educação Básica, Técnica e Tecnológica	0,25 pontos/semestre	
Orientação de monografia ou trabalho final em curso de graduação	0,2 pontos por monografia ou trabalho (até o limite de 3,0 pontos)	
Orientação de grupo PET	0,5 pontos por grupo ano (até o limite de 2,0 pontos)	
Orientação de aluno bolsista de monitoria, tutoria e/ou iniciação à docência	0,2 pontos por bolsista ano (até o limite de 2,0 pontos)	
Coordenação de projeto de ensino	0,5 pontos por projeto (até o limite de 3,0 pontos)	
Participação em bancas de TCC	0,05 pontos por banca (até o limite de 2,0 pontos)	
Manuais didáticos e outros instrumentos didáticos	0,25 pontos por manual (até o limite de 2,0 pontos)	
Exercício do Magistério na Pós-graduação	0,75 pontos/semestre	
TOTAL GRUPO II		

Grupo III - Produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão – até 30 (trinta) pontos:

Atividades	Pontos	Soma de pontos
Pós-doutoramento	1,0 ponto	
Orientação de tese de doutorado aprovada	4,0 pontos por tese	
Orientação de dissertação de mestrado aprovada	2,0 pontos por dissertação	
Orientação de monografia de especialização aprovada	0,5 pontos por monografia	
Orientação de aluno bolsista de iniciação científica e/ou tecnológica	0,2 pontos por bolsista ano (até o limite de 2,0 pontos)	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Atividades	Pontos	Soma de pontos
Participação como membro titular de banca examinadora de tese de doutorado	0,3 pontos por tese	
Participação como membro titular de banca examinadora de dissertação de mestrado	0,2 pontos por tese ou concurso	
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento	0,5 pontos por projeto	
Coordenação de projeto de pesquisa com comprovação de cadastro na IES e sem financiamento	0,2 pontos por projeto (até o limite de 3,0 pontos)	
Autoria de livro sobre assunto de interesse na área do concurso (com ISBN)	4,0 pontos por livro (até o limite de 16,0 pontos)	
Organização de livro sobre assunto de interesse na área do concurso (com ISBN)	1,0 ponto por livro (até o limite de 4,0 pontos)	
Autoria de Capítulo de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte (com ISBN)	2,0 pontos por livro (até o limite de 8,0 pontos)	
Tradução de livro especializado na área de conhecimento (com ISBN)	2,0 pontos por livro (até o limite de 8,0 pontos)	
Artigo publicado em periódico especializado:		
Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial, na área de conhecimento do Concurso. Artigos publicados em áreas afins ao concurso devem pontuar metade dos pontos. Considerar fator de impacto quando a revista não estiver classificada pelo Qualis CAPES na área do concurso.		
Qualis A1 ou ($FI_JCR \geq 2,0$)	2,0	
Qualis A2 ou ($1,0 \leq FI_JCR < 1,8$)	1,8	
Qualis A3 ou ($1,0 \leq FI_JCR < 1,6$)	1,6	
Qualis A4 ou ($1,0 \leq FI_JCR < 1,4$)	1,4	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Atividades	Pontos	Soma de pontos
Qualis B1 ou ($0,8 \leq FI_JCR < 1,2$)	1,2	
Qualis B2 ou ($0,6 \leq FI_JCR < 1,0$)	1,0	
Qualis B3 ($0,4 \leq FI_JCR < 0,8$)	0,8	
Qualis B4 ou ($0,1 \leq FI_JCR < 0,5$)	0,5	
Qualis C ou ($FI_JCR < 0,2$)	0,2	
Trabalho científico apresentado em congresso com resumo publicado em revista ou anais	0,1 ponto por trabalho (até o limite de 2,0 pontos)	
Parecer ad hoc a periódicos científicos indexados	0,2 por trabalho(até limite de 2,0pontos)	
Prêmios por atividades científicas	0,5 pontos por prêmio (até o limite de 2,0 pontos)	
Consultorias a órgãos especializados de gestão científica, tecnológica ou cultural ou consultorias técnicas prestadas a órgãos públicos e privados	1,0 ponto p/ consultoria (até o limite de 4,0 pontos)	
Coordenação de projetos de pesquisa aprovado por órgão de fomento	0,5 pontos por projeto (até o limite de 3,0 pontos)	
Participação em projetos de pesquisa aprovado por órgão de fomento	0,25 pontos por projeto (até o limite de 1,5 pontos)	
Patentes (produtos ou processos) registrados no INPI	4,0 pontos por patente	
Cursos ministrados (mínimo de 4 horas)	0,2 pontos por curso ministrado	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Atividades	Pontos	Soma de pontos
Conferências/ Palestras	0,1 pontos por evento (Até o limite de 2,0 pontos)	
Orientação de aluno bolsista de extensão	0,2 pontos por bolsista ano (até o limite de 2 pontos)	
Coordenação de projeto de extensão	0,5 pontos por projeto (até limite de 3,0 pontos)	
Participação em projeto de extensão	0,25 pontos por projeto (até o limite de 1,5 pontos)	
Coordenação de curso de extensão (mínimo de 15 h/aula)	0,2 pontos por curso (limite de 2,0 pontos)	
Exposição	0,2 pontos por semestre	
Artigos especializados publicados na imprensa	0,1 pontos por artigo (até limite de 0,5 pontos)	
Manutenção de obras artísticas (conservação e restauração)	0,2 pontos/ obra	
Apresentação de obra artística (coreográfica, literária, musical, teatral)	0,2 pontos/ obra	
Arranjo musical (canto, coral, orquestra)	0,2 pontos/ obra	
Composição musical (canto, coral, orquestra)	0,2 pontos/ obra	
Exposição e/ou apresentação de obra de artes visuais (cinema, desenho, escultura, fotografia, gravura, pintura, televisão, vídeo)	0,2 pontos/ obra	
Produção de Programa de rádio ou TV	0,2 pontos/ título	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Atividades	Pontos	Soma de pontos
Direção artística	0,2 pontos/ título	
Coordenador de Empresa Junior	0,2 pontos/ por ano	
TOTAL GRUPO III		

Grupo IV - Exercício de atividades ligadas à administração universitária – até 5 (cinco) pontos:

Atividades	Pontos	Soma de pontos
Reitor	2 pontos por ano	
Vice-Reitor, Diretor de Centro, Pró-Reitor	1 ponto por ano	
Ocupantes de outros cargos de CD-3 e CD-4	0,5 pontos por ano	
Membro de Conselhos Superiores de Universidades	0,2 pontos por ano	
Chefias de departamento, coordenadores de colegiados de curso de graduação, coordenadores de programas de pós-graduação de caráter permanente.	0,2 pontos por ano	
Coordenação de curso de especialização de caráter permanente ou eventual	0,2 pontos por curso	
TOTAL GRUPO IV		

SOMA (GRUPO I+GRUPO II+GRUPO III+GRUPO IV) (0 A 100)	
---	--

Emitido em 08/08/2025

RESOLUÇÃO Nº 62/2025 - CONUNI (11.01.02.00.94)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 15:32)

TELIO NOBRE LEITE

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1468020

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **62**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **b06cfb4d2d**